

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 26ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Vicente Cicarino Rocha deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Jorge Luís da Silva Rocha; Marco Aurélio de Souza Barreto e Silas Cabral. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Vereador Eliezer a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 04. Em seguida, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, cito Ata da 25ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Logo após, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Altera a redação do Artigo 1º da Lei 3.390/2016. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente deu início a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 148/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilmº. Sr. João Vitor Nogueira Paiva – Agente de Trânsito. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 149/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilmº. DJ John Faily. (a) Nisan César. **Despacho:** Aprovado. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Resolução nº 009/2016, de autoria do Poder Legislativo. **Ementa:** Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí para a legislatura de 2017 a 2020. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar

a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 08/08/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei nº 3.459, de autoria do Poder Legislativo. Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 08/08/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei nº 3.460, de autoria do Poder Legislativo. Ementa: Fixa o subsídio do Secretário Municipal do Poder Executivo e dá outras providências. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 08/08/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei 3.458:** Ementa: Cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Capítulo I - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Seção I - Da Criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município. Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: I- analisar e manifestar-se sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; II- apreciar e manifestar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município; III- aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de integrar os institutos ou universidades com a sociedade; IV- elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação; V- indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados: I- membro nato: indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que exercerá a Presidência do Conselho; II- membros designados: a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; b) 01 (um) representante da UFRRJ; c) 01 (um) representante do CEFET; d) 01 (um) representante de empresa local ligada ao segmento; §1º Será indicado, para cada membro titular, um suplente. §2º As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade. Art. 4º O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada. §1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato. §2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes. §3º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho. §4º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município. Art. 5º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá dentre seus quais conjuntamente com o Presidente, comporão a Diretoria do Conselho. Parágrafo Único. Serão constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica. Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes. Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por Decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei. Art. 7º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos. Art. 8º O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI. Art. 9º O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica. Art. 10. A eleição

e posse da primeira Diretoria, cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Resolução nº 07/2016:** Ementa: Cria Comissão Permanente de Defesa e Direitos dos Animais e estabelece a respectiva competência no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 1º Fica Criada no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaí, a Comissão Permanente de Defesa e Direitos dos Animais, baseado no Decreto Lei 24.645 de julho de 1934. Art. 2º Dá nova redação Art. 55 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte Redação: “Art. 55. As Comissões Permanentes, em número de 18 (dezoito), tem as seguintes nomeações:” Art. 3º Inclui o inciso XVIII ao Art. 55 do Regimento Interno com a seguinte Redação: “XVIII – Comissão de Defesa e Direitos dos Animais.” Art. 4º Inclui o inciso XVIII e incisos ao Art. 62 do Regimento Interno com a seguinte Redação: “XVIII – Comissão de Defesa e Direitos dos Animais: a) Assegurar as políticas públicas corretas sobre o tema; b) Opinar sobre as proposições que digam respeito aos direitos dos animais; c) Receber Reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-os aos órgão competentes; d) Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários; e) Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas que atinjam os direitos dos animais.” Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: 1/3 dos Vereadores. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei 3.454, de 18/08/2016:** Ementa: Dispõe sobre o cadastramento dos animais domésticos ou domesticados através de microchip. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Cria o cadastramento dos animais através de Microchip. Art. 2º Os cães, gatos e outros animais domésticos deverão ser registrados devidamente e cadastrados no âmbito do Município. §1º A identificação se dará preferencialmente por identificador eletrônico, denominado microchip, ou outros critérios estabelecidos pelo Órgão Municipal responsável. §2º O Poder Público Municipal deverá manter o registro atualizado, com os dados relativos ao animal, identificação do proprietário ou responsável e do local de permanência do animal, nos termos desta Lei. Art. 3º A identificação do animal através de microchip deverá ser realizada por

profissionais técnicos do Órgão Municipal responsável. Parágrafo Único. O Poder Público poderá realizar convênios e/ou parcerias com profissionais médicos veterinários do Município, devidamente licenciados e credenciados para implantação dos microchips e castrações. Art. 4º Os cães e gatos deverão ser cadastrados e identificados até o sexto mês de idade. Parágrafo Único. Os proprietários de animais nascidos antes da vigência da presente Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar o cadastro e a identificação respectiva do seu animal de estimação. Art. 5º Para o registro dos animais serão preenchidos formulários fornecidos exclusivamente pelo Órgão Municipal responsável ou parceiros licenciados e credenciados, devendo deles constar, no mínimo, os seguintes requisitos: I- número do Registro Geral dos Animais (RGA); II- nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; III- nome, qualificação, endereço e registro de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) do proprietário; IV- data das últimas vacinações, nome e registro do CRMV do veterinário por elas responsável. Art. 6º Quando houver transferência de propriedade ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao Órgão Municipal responsável ou parceiros licenciados e credenciados, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade: I- no caso de transferência, ao novo proprietário; II- no caso de óbito, ao proprietário. §1º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal. Art. 7º A aplicação de multas e guia de recolhimento e demais cobranças referentes a serviços prestados, serão regulamentados pelo Poder Executivo. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Noel Pedrosa.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei 3.457, de 18/08/2016:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Vila Margarida – Itaguaí/RJ. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua G, localizado no Bairro Vila Margarida, que inicia na Rua Nilo Peres e termina na Rua Manoel de Souza Pinto, passa a denominar-se oficialmente Rua Antônio Simões de Souza. Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 18/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a

presente Sessão marcando a próxima para o dia 23 de agosto em horário regimental. Eu, Milton, redigi esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário